

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Autógrafo de Lei n.º 026 /2016

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$ 21.710.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e dez mil reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$ 2.190.000,00 (dois milhões e cento e noventa mil reais), totalizando R\$ 23.900.000,00 (vinte e três milhões e novecentos mil reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.810.500,00 (treze milhões e oitocentos e dez mil e quinhentos reais)

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$ 10.089.500,00 (dez milhões e oitenta e nove mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	1.325.500,00
1200 – Receita de Contribuições	400.000,00
1300 – Receita Patrimonial	213.000,00
1600 – Receita de Serviços	109.700,00

16.12.16



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



1700 – Transferências Correntes	22.088.300,00
1900 – Outras Receitas Correntes	583.500,00
Total das Receitas Correntes Bruta	<u>24.720.000,00</u>
(–) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 3.010.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	<u>21.710.000,00</u>

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	500.000,00
1300 – Receita Patrimonial	430.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	740.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>520.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	<u>2.190.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.050.000,00
02.00 – Governo Municipal	345.900,00
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças	4.017.800,00
04.00 – Secretaria de Obras, Agricultura e Urbanismo	3.168.800,00
07.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo	4.738.000,00
08.00 – Secretaria de Esportes	90.000,00
99.99 – Reserva de contingência	400.000,00
TOTAL	<u>13.810.500,00</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

05.00 – Secretaria de Saúde	6.944.500,00
06.00 – Secretaria de Assistência Social	955.000,00
TOTAL	<u>7.899.500,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 21.710.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	2.190.000,00
TOTAL DO PREVIX	<u>2.190.000,00</u>

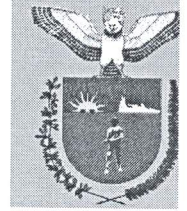


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.050.000,00
02 – Judiciária	279.000,00
04 – Administração	2.914.700,00
12 – Educação	4.738.000,00
15 – Urbanismo	1.843.400,00
20 – Agricultura	340.500,00
26 – Transporte	984.900,00
27 – Desporto e Lazer	90.000,00
28 – Encargos Especiais	1.170.000,00
99 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	13.810.500,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	955.000,00
10 – Saúde	6.944.500,00
TOTAL	7.899.500,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO

21.710.000,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	2.190.000,00
TOTAL	2.190.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	6.311.300,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.389.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	1.539.200,00
6 – Amortização da Dívida	1.110.000,00
7 – Inversões Financeiras	1.000,00
9 – Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	13.810.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.196.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	4.458.000,00
4 – Investimentos	245.500,00
TOTAL	7.899.500,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **21.710.000,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.095.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	80.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	5.000,00
9 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	2.190.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2017, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentária (2016/2017);

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272

EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

XAMBRÊ, Pr., 16 de Dezembro de 2016

EDSON BOTELHO
PRESIDENTE